



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Cria Cargos Públicos de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura administrativa centralizada do Município de Floriano Peixoto, 01 (um) cargo público de ODONTÓLOGO COMUNITÁRIO e 05 (cinco) cargos públicos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, sujeitos ao regime jurídico estatutário.

**Parágrafo único** - A especificação dos cargos públicos criados nos termos do "caput" deste artigo, com a descrição sintética e as atribuições típicas, carga horária e requisitos para provimento, encontra-se descrita no Anexo VII da Lei Complementar nº 07/99, de 27 de setembro de 1999.

**Art. 2º** - O cargo público que compõe a categoria funcional de ODONTÓLOGO COMUNITÁRIO, de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais, fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao padrão de vencimento XI e o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, terá o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais, fixado em R\$ 315,32 (trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondente ao padrão de vencimento I, de acordo com os Anexos da Lei Complementar nº 07/99, de 27 de setembro de 1999.

**Art. 3º** - Os Anexos I, II, III, IV, da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, com a inclusão de 02 (duas) categorias funcionais no Anexo VII desta mesma Lei, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, na criação dos cargos criados conforme art. 1º desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº I

RELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

- .Agente Administrativo
- .Agente Comunitário de Saúde
- .Ajudante de Serviços Gerais
- .Assistente Social
- .Auxiliar Administrativo
- .Auxiliar de Enfermagem
- .Auxiliar Social
- .Enfermeiro
- .Engenheiro Civil
- .Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas
- .Médico Geral
- .Médico Veterinário
- .Motorista
- .Odontólogo
- .Odontólogo Comunitário
- .Operador de Máquinas Pesadas
- .Psicólogo
- .Recepcionista
- .Técnico Agropecuário
- .Técnico de Manutenção e Reparos
- .Técnico de Oficina Mecânica
- .Técnico em Contabilidade
- .Técnico em Enfermagem
- .Tesoureiro
- .Vigia
- .Zelador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS FUNÇÓNICAS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
NÍVEL SUPERIOR	.Enfermeiro	X	01	40h
	.Engenheiro Civil	VIII	01	20h
	.Médico Geral	XII	01	40h
	.Médico Veterinário	VIII	01	20h
	.Odontólogo	IX	01	20h
	.Odontólogo Comunitário	XI	01	40h
	.Psicólogo	VIII	01	20h
ADMINIS- TRATIVO/ FINANCEIRO	.Agente Administrativo	VI	04	40h
	.Auxiliar Administrativo	II	05	40h
	.Técnico em Contabilidade	VII	01	40h
	.Tesoureiro	VI	01	40h
FISCALIZAÇÃO	.Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas	VI	01	40h
SERVIÇOS GERAIS	.Ajudante de Serviços Gerais	I	10	44h
	.Recepcionista	II	02	44h
	.Vigia	II	04	44h
TRANSPORTES	.Motorista	IV	17	44h
	.Operador de Máquinas Pesadas	V	10	44h
	.Técnico de Oficina Mecânica	V	01	44h
SERVIÇOS DE SAÚDE	.Agente Comunitário de Saúde	I	05	40h
	.Auxiliar de Enfermagem	VI	01	40h
	.Técnico em Enfermagem	VI	01	40h
OPERACIONAL	.Técnico de Manutenção e Reparos	III	01	44h
	.Técnico Agropecuário	VI	01	40h
	.Zelador	I	08	44h
SERVIÇOS SOCIAIS/	.Auxiliar Social	V	01	40h
	.Assistente Social	X	01	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº III  
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS  
NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEL DE VENCIMENTOS	CLASSE
I	Agente Comunitário de Saúde Ajudante de Serviços Gerais Zelador
II	Auxiliar Administrativo Recepcionista Vigia
III	Técnico de Manutenção e Reparos
IV	Motorista
V	Auxiliar Social Operador de Máquinas Pesadas Técnico de Oficina Mecânica
VI	Agente Administrativo Auxiliar de Enfermagem Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas Técnico Agropecuário Técnico em Enfermagem Tesoureiro
VII	Técnico em contabilidade
VIII	Engenheiro Civil Médico Veterinário Psicólogo
IX	Odontólogo
X	Enfermeiro
XI	Odontólogo Comunitário
XII	Médico Geral

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº IV

NÍVEL DE VENCIMENTOS E PADRÕES DE PROGRESSÃO

NÍVEL	PADRÕES DE PROGRESSÃO (R\$)					
	A	B	C	D	E	F
I	315,32	327,93	340,55	353,15	365,77	378,38
II	388,08	403,60	419,13	434,65	450,17	465,70
III	436,59	454,05	471,52	488,98	506,45	523,91
IV	521,49	542,35	563,21	584,07	604,93	625,79
V	533,61	554,95	576,30	597,64	618,99	640,33
VI	606,38	630,64	654,89	679,15	703,40	727,66
VII	1.079,34	1.122,51	1.165,69	1.208,86	1.252,03	1.295,21
VIII	1.139,99	1.185,59	1.231,19	1.276,79	1.322,39	1.367,99
IX	1.637,22	1.702,71	1.768,20	1.833,69	1.899,18	1.964,67
X	1.673,60	1.740,54	1.807,49	1.874,43	1.941,38	2.008,32
XI	2.400,00	2.496,00	2.592,00	2.688,00	2.784,00	2.880,00
XII	4.535,69	4.717,12	4.898,55	5.079,97	5.261,40	5.442,83

NÍVEL	PADRÕES DE PROGRESSÃO (R\$)					
	G	H	I	J	K	L
I	391,00	403,61	416,22	428,84	441,45	454,06
II	481,22	496,74	512,27	527,79	543,31	558,84
III	541,37	558,84	576,30	593,76	611,23	628,69
IV	646,65	667,51	688,37	709,23	730,09	750,95
V	661,68	683,02	704,37	725,71	747,05	768,40
VI	751,91	776,17	800,42	824,68	848,93	873,19
VII	1.338,38	1.381,56	1.424,73	1.467,90	1.511,08	1.554,25
VIII	1.413,59	1.459,19	1.504,79	1.550,39	1.595,99	1.641,59
IX	2.030,15	2.095,64	2.161,13	2.226,62	2.292,11	2.357,60
X	2.075,26	2.142,21	2.209,15	2.276,10	2.343,04	2.409,98
XI	2.976,00	3.072,00	3.168,00	3.264,00	3.360,00	3.456,00
XII	5.624,26	5.805,69	5.987,11	6.168,54	6.349,97	6.531,39

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº VII

**Classe : ODONTÓLOGO COMUNITÁRIO**

**Nível de vencimento: XI**

**Descrição sintética**: compreende o cargo que se destina a executar e coordenar os trabalhos relativos a saúde bucal da comunidade, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos e instrumentos adequados para manter ou recuperar a saúde oral.

**Atribuições típicas**: - realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96, e Norma Operacional da Assistência a Saúde; assegurar a integridade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população; encaminhar e orientar os usuários, que apresentam problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos de acordo com plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar no sistema de informação de atenção básica todos os procedimentos realizados, e demais atividades correlatas realizar procedimentos individuais em pacientes nas unidades de saúde; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições compatíveis com a especialização profissional

**Carga horária**: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento**: *Instrução* - curso de nível superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe.

**Recrutamento**: *Externo* - mediante concurso público.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional**:

*Progressão* - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO Nº VII

**Classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Nível de Vencimento: I**

**Descrição Sintética:** compreendem os cargos que se destinam a desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Atribuições típicas:** utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; realizar o cadastramento das famílias; participar na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realizar o acompanhamento das microáreas de risco; realizar a programação das visitas domiciliares elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de um ano consideradas em situações de risco, acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou cuidado alternativas de facilitação de acesso; promover o aleitamento materno exclusivo; monitorar as diarreias e promoção da reidratação oral; monitorar as infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhar os casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças; orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificar e encaminhar as gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.**

nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitorar os recém-nascidos e das puérperas, realizar as ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhar as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realizar as ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realizar as ações educativas referentes ao climatério; realizar as atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realizar as atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realizar as atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificar os portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivar à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientar às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realizar ações educativas para a preservação do meio ambiente; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

**Carga horária:** período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Requisitos para provimento:** Instrução - ensino fundamental completo e ser morador da área onde exercerá suas atividades.

OBS: Aqueles que, na data da publicação da Lei 10.507, de 10 de julho de 2002, exerciam a atividades próprias de agentes comunitário de saúde ficam dispensados do requisito de escolaridade.

**Recrutamento:** Externo - mediante concurso público.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

B



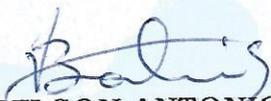
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 499/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

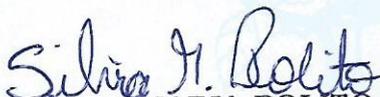
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos oito dias do mês de dezembro de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.12.2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
SÍLVIA MARIA POLITO  
Secretária